



ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de Registro Geral, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprografada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

matrícula

153.921

ficha

1

São Paulo,

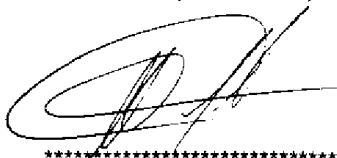
20 de FEVEREIRO de 2009.

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 51-B, localizado no 5º pavimento do CONDOMÍNIO RIO ITAJAÍ "II", situado na rua Dominique Serres nº 259, integrante do CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BONIFÁCIO ITAQUERA II-III, no DISTRITO DE GUAIANAZES, com a área útil de 48,99m², área comum de 9,20m², área total de 58,19m², e uma quota parte ideal no terreno de 42,49m² ou 3,333%.

CONTRIBUINTE: nº 230.022.0195-0.

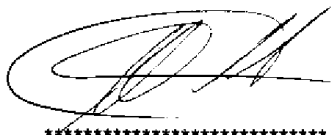
PROPRIETÁRIA: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COHAB-SP, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na rua São Bento nº 405, 11º ao 14º andares, CNPJ/MF nº 60.850.575/0001-25.

REGISTRO ANTERIOR: R. 01 (21/11/1977) das Matrículas nºs 19.715 e 19.718, Matrícula nº 135.810 (21/11/1977), todas do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, e Matrículas nºs 67.063 e 68.536 (28/02/1994), ambas desta Serventia.


Marcelo Nunes S. Brito
7.º Oficial de Registro de Imóveis

R. 01, em 20 de FEVEREIRO de 2009.

Pelo instrumento particular de 28/03/2008, a proprietária acima qualificada, **VENDEU** a: **1) LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, motoboy, RG nº 28.205.235-5 e CPF/MF nº 257.041.028-40 e **2) LETICIA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, comissária de bordo, RG nº 29.488.928-0 e CPF/MF nº 287.122.978-36, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Dominique Serres nº 259, aptº 51-B, a nua-propriedade do imóvel pelo valor (em moeda antiga) de Cr\$516.950,00 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), inclusive valor do usufruto na proporção de metade (½) ideal a cada um, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 30/01/1981 e do acordo celebrado nos autos de separação consensual, não registrados e referidos no título. Declarando a vendedora que tem como objetivo social a comercialização de imóveis, que o imóvel alienado não faz parte de seu ativo permanente.


Marcelo Nunes S. Brito
7.º Oficial de Registro de Imóveis

R. 02, em 20 de FEVEREIRO de 2009.

Pelo instrumento particular que deu origem ao R.01, a proprietária acima qualificada, **VENDEU** a: **1) NIVIA NUNES**, brasileira, separada consensualmente, costureira, RG nº 18.976.892-SSP/SP e CPF/MF nº 090.418.258-10 e **2) PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado consensualmente, carteiro, RG nº 9.036.605-SSP/SP (continua no verso)



matrícula

153.921

ficha

1

verso

e CPF/MF nº 673.596.208-72, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Dominique Serres nº 259, aptº 51-B, o usufruto do imóvel pelo valor (em moeda antiga) de Cr\$516.950,00 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), inclusive o valor da sua propriedade, em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 30/01/1981 e do acordo celebrado nos autos de separação consensual, não registrados e referidos no título. Declarando a vendedora que tem como objetivo social a comercialização de imóveis, que o imóvel alienado não faz parte de seu ativo permanente.

Marcus Vinicius S. Brito
ESCR. AUTORIZADO

Av. 03, em 17 de NOVEMBRO de 2009- (PRENOTAÇÃO nº 261.496 de 10/11/2009)

Pela escritura de 11/09/2009 (livro 408, fls. 61/63) do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianazes, desta Capital, NIVIA NUNES e PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA, qualificados no R.02, RENUNCIARAM aos seus direitos de usufrutuários do imóvel matriculado, autorizando em consequência o cancelamento do R.02, ficando consolidada na pessoa dos nu-proprietários a plena propriedade do imóvel matriculado.

Norinete Valeis
ESCR. AUTORIZADA

R. 04, em 11 de FEVEREIRO de 2010- (PRENOTAÇÃO nº 265.608 de 10/02/2010).

Pelo instrumento particular de 21/01/2010, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA, qualificado no item "1" do R.01, atualmente residente na rua Santana de Patos, nº 100 e LETÍCIA NUNES DE OLIVEIRA, qualificada no item "2" do R.01, atualmente residente na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, apartº. 1.301, VENDERAM a GISELE FRANZIN GOMES, brasileira, servidora pública estadual, RG nº 29.504.461-5-SSP/SP e CPF/MF nº 277.659.428-32, e seu marido SIDNEI GOMES DA SILVA, brasileiro, mecânico, RG nº 40.255.089-4-SSP/SP e CPF/MF nº 372.996.498-45, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Baltazar Cisneiros, nº 11, casa 02, o imóvel (adquirido conforme R. 01), pelo valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

> **R. 05, em 11 de FEVEREIRO de 2010-** (PRENOTAÇÃO nº 265.608 de 10/02/2010).

Pelo mesmo instrumento particular que deu origem ao R. 04, os adquirentes
(continua na ficha 2)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

153.921

ficha

2

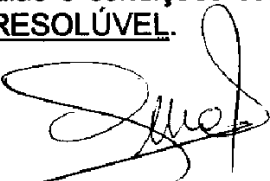
7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

São Paulo,

11 de FEVEREIRO de 2010.

(continuação da matrícula nº 153.921)

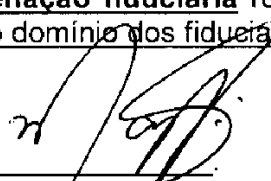
GISELE FRANZIN GOMES e seu marido SIDNEI GOMES DA SILVA, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a ser paga por meio de 240 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21/02/2010 no valor de R\$806,21 (oitocentos e seis reais e vinte e um centavos). A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito da fiduciária, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei 9.514 de 20/11/1997. As demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida à credora em caráter RESOLÚVEL.



Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 06, em 01 de agosto de 2013- (PRENOTAÇÃO nº 328.049 de 29/07/2013).

Pelo instrumento particular de 29/07/2013, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em decorrência da quitação da dívida, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o nº 05, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio dos fiduciários.

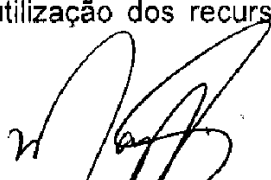


Marcos A. Salustiano
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 07, em 01 de agosto de 2013- (PRENOTAÇÃO nº 328.049 de 29/07/2013).

Pelo instrumento particular de 29/07/2013, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, GISELE FRANZIN GOMES e seu marido SIDNEI GOMES DA SILVA, já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Dominique Serres, nº 259, ap. 51-B, **VENDERAM** a: **1) SUELYN YONARA GABBI MORI**, brasileira, solteira, maior, securitária, RG nº 107706593-SSP/PR e CPF/MF nº 044.835.579-55, residente e domiciliada nesta Capital, na praça Coronel Antonio Pietscher nº 5 e **2) GABRIEL SEVERO**, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador em serviço de vigilância, RG nº 45.758.874-3-SSP/SP e CPF/MF nº 384.092.428-69, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Petrobras nº 956, o imóvel pelo valor de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), dos quais R\$3.615,70 (três mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos) se referem à utilização dos recursos das contas vinculadas ao FGTS dos compradores.



Marcos A. Salustiano
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 08, em 01 de agosto de 2013- (PRENOTAÇÃO nº 328.049 de 29/07/2013).

Pelo instrumento particular de 29/07/2013, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, SUELYN YONARA GABBI MORI e GABRIEL SEVERO, solteiros, maiores, já

(continua no verso)



matrícula

153.921

ficha

02

verso

qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, para garantia da dívida de R\$124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), a ser paga por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 29/08/2013, no valor de R\$1.153,34. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito da fiduciária, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida à credora em caráter RESOLÚVEL.

A(O) escrevente:-

Marcos A. Salustiano
ESCR. AUTORIZADO

Av. 09, em 30 de novembro de 2018- (PRENOTAÇÃO nº 419.641 de 28/11/2018).

Pelo instrumento particular de 16/10/2018, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em decorrência da quitação da dívida, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o nº 08, retornando a plena propriedade do imóvel ao domínio dos fiduciantes.

A(O) escrevente:-

Renan Barros de Sousa
ESCR. AUTORIZADO

Av. 10, em 30 de novembro de 2018- (PRENOTAÇÃO nº 419.641 de 28/11/2018).

À vista do instrumento particular de 16/10/2018, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97 e da certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 27º Subdistrito - Tatuapé, desta Capital, em 19/10/2018, extraída do termo nº 44.414, lavrado às fls. 138, do livro nº B-102, faço constar que os adquirentes: GABRIEL SEVERO e SUELYN YONARA GABBI MORI, já qualificados, contraíram matrimônio sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77, em 23/11/2013, passando ela a assinar SUELYN YONARA MORI SEVERO.

A(O) escrevente:-

Renan Barros de Sousa
ESCR. AUTORIZADO

Av. 11, em 30 de novembro de 2018- (PRENOTAÇÃO nº 419.641 de 28/11/2018).

À vista do instrumento particular de 16/10/2018, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97 e das cédulas de identidade expedidas pela Secretária da Segurança Pública dos Estados do Paraná e de São Paulo em 02/02/2006 e 08/08/2016 respectivamente, faço constar que a adquirente SUELYN YONARA MORI SEVERO, é atualmente portadora do RG nº 57.621.748-7-SSP/SP (antes portadora do RG nº 107706593-SSP/PR).

(continua na ficha 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matrícula

153.921

ficha

03

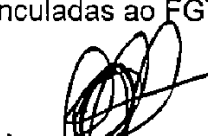
São Paulo, 30 de novembro de 2018


Renan Barros de Sousa
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 12, em 30 de novembro de 2018- (PRENOTAÇÃO nº 419.641 de 28/11/2018).

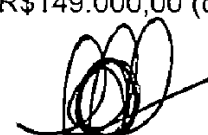
Pelo instrumento particular de 16/10/2018, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, GABRIEL SEVERO e sua mulher SUELYN YONARA MORI SEVERO, já qualificados, atualmente residentes e domiciliados em Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, na rua Angisa Risolia Barbosa, nº 210, representados por DEILSON SAMPAIO VIEIRA, CPF/MF nº 895.870.908-10, nos termos da procuração referida no título, **VENDERAM** a: **1) ALLAN VICTOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, eletricista, RG. nº 49.304.986-1-SSP/SP e CPF/MF nº 376.706.698-02 e **2) ROBERTA RIBEIRO SAMPAIO**, brasileira, solteira, maior, agente administrativo, RG nº 47.256.853-X-SSP/SP e CPF/MF nº 386.673.108-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Daniel Mongolo nº 96, ap. 24-B, o **imóvel** pelo valor de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), dos quais R\$9.373,67 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) se referem à utilização dos recursos das contas vinculadas ao FGTS dos compradores.


Renan Barros de Sousa
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

R. 13, em 30 de novembro de 2018- (PRENOTAÇÃO nº 419.641 de 28/11/2018).

Pelo instrumento particular de 16/10/2018, na forma das leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, ALLAN VICTOR DA SILVA e ROBERTA RIBEIRO SAMPAIO, solteiros, maiores, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o **imóvel** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, para garantia da dívida de R\$119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais), a ser paga por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 08/11/2018 no valor de R\$1.202,25. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito da fiduciária, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A **propriedade é transferida à credora em caráter RESOLÚVEL**. Avaliação do imóvel para fins de Leilão Público: R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).


Renan Barros de Sousa
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 14, em 21 de agosto de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 583.152 de 13/01/2025).

Pelos requerimentos de 13/01/2025, 02/04/2025 e 04/08/2025, firmados pela fiduciária credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, NIRE 53500000381, já qualificada, e à vista da regular notificação feita aos fiduciários devedores **1) ALLAN VICTOR DA SILVA** e **2) ROBERTA RIBEIRO SAMPAIO**, solteiros, maiores, já qualificados, e da

(continua no verso)



matrícula

153.921

ficha

03

verso

CNM: 124594.2.0153921-61

certidão do decurso do prazo sem purgação da mora, devidamente arquivada junto ao processo de intimação digital desta Serventia, procede-se à **consolidação da propriedade** do imóvel objeto desta matrícula, em nome da fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, já qualificada, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que os fiduciários devedores tenham efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$156.742,67 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

selo: 124594331WC001405778DI25J

Andréia Zaramella
Escrevente Autorizada

A(O) escrevente:-

“ FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA ”

SAEC 0000 0000 00 0000 00

V



CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES, ocorridas até a data de sua emissão. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá ser assinado com Certificado Digital ICP – Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade. NADA MAIS CONSTANDO em relação ao imóvel.

O Distrito de Guaiunazes pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 25/12/1927; ao 3º Cartório de 26/12/1927 até 09/08/1931; ao 7º Cartório de 10/08/1931 até 14/05/1939; ao 9º Cartório de 15/05/1939 até 31/12/1971; ao 7º Cartório de 01/01/1972 até esta data. O 33º Subdistrito do Alto da Mooca - pertence a este Cartório de 23 de dezembro de 1938 (data em que foi criado), até hoje, sendo que para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º, 9º e 11º Oficiais de Registros de Imóveis da Capital. O 16º Subdistrito da Mooca - pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 22-12-1912; ao 3º Cartório de 24-12-1912 até 08-12-1925; ao 1º Cartório de 09-12-1925 até 09-08-1931; ao 7º Cartório de 10-08-1931 até 14-05-1939; ao 9º Cartório de 15-05-1939 até 20-11-1942; ao 7º Cartório de 21-11-1942 até esta data. O 10º Subdistrito do B. elenzinho - pertenceu ao 1º Cartório de 27/07/1865 até 22/12/1912; ao 3º Cartório de 24/12/1912 até 09/08/1931, e ao 7º Cartório de 10/08/1931 até esta data. O 6º Subdistrito do Brás - pertenceu a esta serventia no período de 22 de setembro de 1.934 a 17 de outubro de 1.934, quando passou a integrar a competência registraria do 3º de Registro de Imóveis da Capital. O 26º Subdistrito da Vila Prudente - (criado através do Decreto de 17/09/1934), quando pertenceu ao 6º Cartório de Registro de Imóveis no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Cartório de Registro de Imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971, pertenceu ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, todos desta Capital, retornando ao 6º Cartório de Registro de Imóveis em 01/01/1972, até a presente data. O 3º Subdistrito da Penha - criado através do Alvará de 26/03/1876 pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de São Miguel Paulista - criado através do Decreto de 16 de maio de 1.891 pertence atualmente, ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 27º Subdistrito do Tatuapé - pertenceu a este Cartório de 02 de outubro de 1934 (data em que foi criado), até 20 de novembro de 1942, data em que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 46º Subdistrito da Vila Formosa - Criado através da Lei n.8050 de 31/12/1963, pertence atualmente ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º e 11º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital. O Município e Comarca de Guarulhos - criado através da Lei de 24/03/1880, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de Itaquera - criado através da Lei de 30 de dezembro de 1.929, pertenceu a este Cartório de 10 de agosto de 1.931, até 14 de maio de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 41º Subdistrito de Cangaíba - criado através da Lei 8.050 de 31/12/1963 pertence atualmente, ao 17º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que atualmente pertence ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, e de GUARULHOS, que pertenceu anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Município e Comarca de São Caetano do Sul - criado através da Lei de 04/12/1916, pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 01/03/1932, data que passou a pertencer ao 6º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de Ermelino Matarazzo - criado através da Lei de 03 de dezembro de 1.958, pertence atualmente ao 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do Distrito de S. Miguel Paulista, que pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1939 a 06 de outubro de 1939, tendo pertencido também ao 3º e 9º Cartórios de Registro de Imóveis da Capital. O 38º Subdistrito da Vila Matilde - criado através do Decreto de 16 de outubro de 1.939, pertence atualmente ao 16º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 9º e 12º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital.

"A presente pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa a pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem, conforme disposto nos Arts. 13 e 14, § 3º do Provimento CNJ nº 39/2014. No entanto, caso existam indisponibilidades de bens anotadas à margem desta matrícula, é imprescindível realizar consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por meio do site www.indisponibilidade.org.br, antes da realização de qualquer negócio jurídico, tendo em vista a ocorrência da possibilidade de cancelamento da indisponibilidade."

São Paulo, DT_GUIA_EXTENSO

Assinado digitalmente

Recolhidos pela guia:

Emolumentos e selos margeados na 1ª via do título apresentado.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeitos notariais e de registro.

Para verificar a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado por esta serventia, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação (A93FCBA9-261D-4DBC-8F35-5FE3830876D2)

PROTOCOLO Nº: 0 Data/hora: 25/08/2025 14:12:15

Nº Registro: 153921

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguintes signatários:

ADEMAR FIORANELLI(CPF: 154.901.578-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A93FCBA9-261D-4DBC-8F35-5FE3830876D2>

<https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=A93FCBA9-261D-4DBC-8F35-5FE3830876D2>

saec

Serviço de Atendimento

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Este documento foi assinado por: ADEMAR FIORANELLI - 25/08/2025 14:12:15 PROTOCOLO: 153921